PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO Nº 05 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2012, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - o artigo nº 05 da Lei Complementar nº 18/2012, de 16 de Outubro de 2012, que alterou a Lei Complementar 16/2011, de 20 de maio de 2011, que trata do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 05. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01/02/2013."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de outubro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de Novembro de 2012.

Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Tatiana max. Costa
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

Fernão, 13 de novembro de 2012.

OFICIO/FERNÃON.º 358/2012.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo N.º 0868-2012
Projeto de Lei Comp. do Executivo 0021-2012
14/11/2012 14:52:58
Edna Huss Garcia

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 21/2012, que **"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO Nº 05 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2012, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** que ora submetemos à apreciação.

Trata-se a presente propositura da alteração da data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 18/2012, de 16 de outubro de 12, que alterou o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão, visando atender ao disposto no § 4º do artigo 2º da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, sob nº 11.738/08, mediante rejeição, pelo Supremo Tribunal Federal, ao pedido contido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, publicada em 28/04/2011.

Isto se faz necessário porque referida Lei Complementar alterou a jornada de trabalho dos professores da rede pública municipal, passando de 20 para 30 horas semanais.

Com o aumento da jornada de trabalho ocorrerá, por conseqüência, um aumento da remuneração dos professores.

Ocorre que este é um ano excepcional, pois enfrentamos o último ano do mandato do atual prefeito, bem como o período eleitoral.

Cabe esclarecermos que a lei de responsabilidade fiscal veda o aumento de despesas com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 dessa lei, no caso do Prefeito Municipal.

Assim sendo, estamos alterando a entrada em vigor da Lei Complementar nº 18/2012 para 01 de fevereiro de 2013, data do início do ano letivo.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

ADELCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.